

HOMESCHOOLING: PROPOSTA E EXPANSÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Susana Schneid Scherer
Universidade Federal de Pelotas (UFPEL)
susana_scherer@hotmail.com

Maria de Fátima Cossio
Universidade Federal de Pelotas (UFPEL)
cossiofatima13@gmail.com

Rafael Martins Farias
Universidade Federal de Pelotas (UFPEL)
martinsfarias.rafael@gmail.com

INTRODUÇÃO

Este estudo visa analisar a disseminação do *homeschooling*, também conhecido como educação domiciliar (ED), no estado do Rio Grande do Sul (RS), desde a sua origem, em escala nacional, até sua disseminação no RS.

Como fontes de dados foram considerados documentos políticos e notícias na mídia, tendo por base o método de pesquisa de etnografia de redes, voltado a identificar as lutas por sentido e movimentos de pessoas e discursos, permeando a política educacional (BALL, 2014).

PROPOSTA E EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO DOMICILIAR NO RIO GRANDE DO SUL

Conforme Apple (2003), são milhões as crianças educadas em casa nos Estados Unidos, em um movimento sempre crescente como parte da aliança de modernização conservadora entre neoliberais, neoconservadores e religiosos conservadores, populistas e autoritários, para incidir nas políticas educativas e na formação das novas gerações. Nessa perspectiva, há palavras-chaves que se podem identificar como comuns, tais como: valores morais, prestação de contas, tradição, liberdade de escolha, família, religião, cultura, etc.

No Brasil, Barbosa e Oliveira (2017) apontam a expansão da ED por meio de alterações legais, propostas e movimentos importantes. O argumento da liberdade de escolha dos pais em relação ao modo de escolarização mais adequado para seus filhos se justifica no preceito constitucional da primazia do poder parental sobre

a criança, em relação ao poder do Estado, de forma que cabe a este garantir tal direito.

A Associação Nacional de Educação Domiciliar (ANED) é a principal defensora da regulamentação da ED e atua como instituição sem fins lucrativos desde 2010, por iniciativa de famílias que tomaram como base a proposta de emenda constitucional (PEC) nº 444/2009, proposta pelo então deputado federal Wilson Picler. O movimento protocolou a ED como projeto de lei (PL) federal nº 3.179/2012.

A judicialização e os debates sobre a ED se acirraram após o caso dos pais de uma menina, praticantes da ED desde 2011, entrarem com um mandado de segurança no Supremo Tribunal Federal (STF), em 2015, contra a obrigatoriedade de matriculá-la na escola exigida pelo município de Canela-RS. Em 2018, o STF finalizou o caso, declarando sua ilegalidade. Atualmente, segundo o *site* da ANED, pelo menos 7.500 famílias praticam a ED no Brasil, abrangendo cerca de 15 mil crianças e jovens entre 4 e 17 anos. Entre 2010 a 2018, o crescimento da ED foi de 2000%, cerca de 55% ao ano.

No estado do RS, a ED foi apresentada como PL nº 170/2019, de autoria do deputado estadual Fábio Ostermann (Partido Novo). Sob muitas controvérsias e críticas, em junho de 2021, a Assembleia Legislativa estadual, com maioria de votos, aprovou o que consolidava o RS como primeiro estado do país a aprovar a modalidade. A decisão, entretanto, foi declarada inconstitucional pelo governador Eduardo Leite (RIO GRANDE DO SUL, 2021).

No contexto da ED, é preciso considerar qual é o modelo de cidadania, de sociedade que se almeja e o papel da educação nesse processo. Pode-se inferir que esse modelo pressupõe uma cidadania individualista, baseada em preceitos particulares e específicos de um dado grupo familiar, não raro vinculados a padrões tradicionais e a dogmas religiosos. O direito à educação escolarizada implica, entre outros princípios, na noção de trocas entre pares, na aquisição de princípios coletivos, na socialização, na partilha solidária, necessários à cidadania ativa e ao projeto de sociedade democrática. Considera-se que:

Hoje cresceu, enfim, a importância reconhecida da lei entre os educadores, porque, como cidadãos, eles se deram conta de que, apesar de tudo, ela é um instrumento viável de luta porque com ela podem-se criar condições mais propícias não só para a democratização da educação, mas também para a socialização de

gerações mais iguais e menos injustas. É preciso considerar que a inscrição de um direito no código legal de um país não acontece da noite para o dia. Trata-se da história da produção de um direito e que tem sua clara presença a partir da era moderna. (CURY, 2002, p. 247).

Os defensores do ED argumentam que esse formato visa fortalecer o currículo tradicional e retomar o *status* da qualidade educacional, sendo contrários ao trato de temas polêmicos, como política, sexualidade, classe, raça, entre outros pela escola, também porque entendem que isso pode interferir nos valores adotados pela família e na formação do sujeito. Para Apple (2003), o *homeschooling* é uma resposta ao perigo advindo da diversidade – que exige dos estudantes conviverem com o diferente – e à ideia de que os responsáveis pelas novas gerações – e, assim, da nova sociedade – são os pais, e não o Estado e, tampouco, as escolas, que devem apenas se dedicar a ensinar conteúdos.

Compreende-se que esse discurso educacional e dos elementos que o compõem deslegitimam a democracia popular e os direitos sociais como universais (WOOD, 2007). Vale dizer que o antidemocratismo e o embate público-privado é uma marca histórica dos processos de democratização no Brasil (CASIMIRO, 2016). Assim, por serem recentes as conquistas democráticas, muitas delas por força de lei, e permeadas de hibridações privatistas internacionalmente, as circunstâncias locais e regionais, condições objetivas, retrocessos e avanços precisam ser considerados.

CONCLUSÃO

Este estudo analisou a disseminação do *homeschooling* ou ED no RS, a partir de sua expansão nacional. De modo geral, a ED é parte do processo de privatização social e educacional, historicamente em disputa globalmente e no Brasil. Se o avanço de um projeto público e democrático é primordial para a promoção da justiça social, para alas conservadoras e vinculadas ao setor privado, este projeto é visto como ameaça e de forma recorrente é alvo de ataques, implicando em retrocessos, conforme casos tais como o da ED.

O conhecimento é produzido (construção/reconstrução) pela interação do sujeito com seus pares, com o ambiente e com o objeto a ser conhecido. É, portanto, um processo permanente de ação e interação que, mesmo sendo individual, ocorre no coletivo, por meio das trocas de pontos de vista. A mediação da

escola e do professor é fundamental para provocar as situações de aprendizagens, favorecendo o desenvolvimento do aluno, incentivando sua atividade frente a problemas que fazem parte de seus interesses e necessidades, promovendo situações que incentivem a curiosidade, possibilitando a troca de informações e conhecimentos entre os alunos e destes com o professor e materiais pedagógicos, permitindo o aprendizado das fontes de acesso que levam ao conhecimento.

Esse é um processo fundamental, propiciado pela escola para a formação do cidadão, atuando no seu desenvolvimento, socializando o conhecimento, conhecendo a si mesmo, o outro e o mundo. Kohl (1995) argumenta que a linguagem é a mediação entre o sujeito e o ambiente. Toda a fala é interação social. Privar essa interação, realizada no ambiente escolar, é um retrocesso em relação ao pensamento crítico e, por consequência, ao respeito à singularidade, à diversidade e ao próximo.

Além de privar o sujeito das trocas cognitivas e sociais proporcionadas pela escola, o ED não leva em consideração o conhecimento pedagógico necessário a quem se dedica a ensinar. Ter acesso a um currículo e a materiais didáticos previamente selecionados para uma determinada etapa de escolarização não é suficiente para que os pais se tornem professores. Ser professor implica em um conjunto de conhecimentos adquiridos em cursos de formação em nível superior (licenciaturas), legalmente reconhecidos e que credenciam ao exercício profissional. As consequências do desprestígio da docência e do espaço escolar como o *lócus* aprendente na formação das pessoas submetidas ao ED são previsíveis, podendo ser traduzidos de forma sumária em um tipo de formação precarizada, voltada para a aquisição de alguns conhecimentos, entendidos pela família como necessários, reduzida e circunscrita a padrões e princípios limitadores da cidadania.

REFERÊNCIAS

APPLE, M. **Educando à direita**: mercados, padrões, Deus e desigualdade. São Paulo: Cortez, 2003.

BALL, S. **Educação global S.A.**: novas redes políticas e o imaginário neoliberal. Ponta Grossa: UEPG, 2014.

BARBOSA, L; OLIVEIRA, R. *Homeschooling* e o direito à educação. **Proposições**, v. 28, n. 2, 2017.

CASIMIRO, F. **A nova direita no Brasil**. Tese (Doutorado em História Social) – UFF, Niterói, 2016.

CURY, C. Direito à educação: direito à igualdade, direito à diferença. **Cadernos de Pesquisa**, n. 116, p. 245-26, 2002.

KOHL, M. **Vygotsky**: aprendizado e desenvolvimento – um processo sócio-histórico. Porto Alegre: Editora Scipione, 1995.

RIO GRANDE DO SUL. **Projeto de lei nº 170/2019**. Dispõe sobre educação domiciliar e dá outras providências. Porto Alegre, 2019. Disponível em: <http://www.al.rs.gov.br/legislativo/ExibeProposicao/tabid/325/SiglaTipo/PL/NroProposicao/170/AnoProposicao/2019/Origem/Px/Default.aspx>. Acesso em: 30 jul. 2021.

WOOD, E. M. **Capitalismo e democracia**. Buenos Aires: CLACSO, 2007.